***LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 29 DE JULHO DE 2013***

Autoriza a adequação financeira dos benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores inativos e pensionistas que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art.1º** Autoriza a adequação financeira dos benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores inativos e pensionistas, respectivamente, de responsabilidade financeira do Tesouro Municipal de Formiga, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional 41 de 19 de dezembro de 2003.

**§ 1°** As adequações serão realizadas de acordo com o Anexo I desta lei e não contemplam as professoras leigas, que são resguardadas pela Lei Municipal nº 2087 de 05 de abril de 1993.

**§ 2°** Para fazer jus à adequação financeira o servidor inativo deve possuir a mesma carga horária e escolaridade do servidor em atividade, que serviu de paradigma, bem como ter ocupado, por no mínimo 05 (cinco) anos, o cargo público em que se deu sua aposentadoria e/ou originou a pensão.

**Art.2º** Os benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores inativos e pensionistas, respectivamente, que tratam esta lei serão reajustados anualmente, na mesma data base e proporção concedida aos servidores em atividade, nos termos do artigo 79, I, da Lei Orgânica.

**Art.3º** Os direitos e vantagens que constam de certidões arquivadas nos processos de aposentadoria e pensão, devidamente registrados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, serão respeitados e adequados nos termos desta lei.

**Art.4º** A implementação em folha de pagamento, da adequação constante da presente lei, fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art.5º** (VETADO)

**Art.6º** (VETADO)

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01/05/2013.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 29 de julho de 2013.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

Chefe de Gabinete

**ANEXO ÚNICO À *LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 29 DE JULHO DE 2013***

**ADEQUAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO CONCEDIDOS ANTES DA LEI Nº 3330 DE 28 DE MARÇO DE 2002 ENTRAR EM VIGOR, AMPARADOS PELO ARTIGO 7º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.**

****

****

Gabinete do Prefeito em Formiga, 29 de julho de 2013.

|  |  |
| --- | --- |
| ***MOACIR RIBEIRO DA SILVA***  Prefeito Municipal | ***JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***  Chefe de Gabinete |